



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 016/2019 – CJU/CEB**

**CONTRATO  
Nº  
016/2019-  
CJU/CEB  
–  
CONTRATAÇÃO  
DE  
EMPRESA  
ESPECIALIZADA  
PARA  
A  
MIGRAÇÃO  
DE  
BASE  
DO  
SISTEMA  
GEORREFERENCIADO  
UTILIZADO  
PELA  
ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA,  
QUE  
ENTRE  
SI  
CELEBRA  
A  
COMPANHIA  
ENERGÉTICA  
DE  
BRASÍLIA  
E  
CP  
GERAÇÃO  
DE  
ENERGIA  
EIRELI.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, sociedade de Economia Mista, com sede no SIA, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **ALEXANDRE GUIMARÃES**, brasileiro, casado, economista, cédula de identidade nº. 2914366-SSP/DF, CPF 238.484.481-49, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **CP GERAÇÃO DE ENERGIA EIRELI**, com sede na Rua N. Srª Senhora Aparecida, 403-B – Marajoara, Várzea Grande – MT, CNPJ nº 26.909.595/0001-96, neste ato representado por **David Ramalho Emerick**, brasileiro, Gerente de Projetos, RG nº 1.618.853 – SSP/DF, CPF nº 857.390.491-72, residente e domiciliado em Taguatinga – DF, doravante denominado **CONTRATANTE**..

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a migração de base e atualização do sistema georreferenciado utilizado pela iluminação pública, conforme Projeto Básico SEI-GDF - CEB-H/DF/SAG/GETI (24398171), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 1º, II e §1º c/c III e IV da CEBLic, aprovada pela Resolução de Diretoria nº 048/2019, proferida na 2500ª Reunião Ordinária da CEB, de 06/08/2019, bem como o art. 29, II da Lei nº 13.303/2019 e art. 1º da Lei 6.112/2018.

#### **Cláusula Terceira – Do Procedimento**

O contratado deverá executar os serviços na forma delineada no Projeto Básico SEI-GDF - CEB-H/DF/SAG/GETI (24398171).

#### **Cláusula Quarta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

#### **Cláusula Quinta – Do Pagamento**

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) da CONTRATANTE, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência**

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

#### **Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA**

7.1 – A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato, Projeto Básico e anexos.

#### **Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATANTE**

8.1 – Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

8.2 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, “*pro rata tempore*”.

#### **Cláusula Nona Primeira – Da Alteração Contratual**

9.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

#### **Cláusula Décima – Das Penalidades**

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no art. 15 da CEB LIC.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

#### **Cláusula Décima Primeira – Dos Responsáveis Técnicos**

A CONTRATANTE terá como responsável técnico o titular da Gerência de Sistemas de Tecnologia da Informação - GSTI.

A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor David Ramalho Emerick, conforme procuração XXXX , SEI nºXXXX. (VER QUEM SERÁ O RESPONSÁVEL TECNICO)

#### **Cláusula Décima Segunda – Prorrogação da Vigência**

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

15.2 - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. judicial, nos termos da legislação.

15.3 - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito aos Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.6 - A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar;

#### **Cláusula Décima Sexta – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CONTRATANTE: CEB:

---

**ALEXANDRE GUIMARÃES**

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

PELA CONTRATANTE:

---

**DAVID RAMALHO EMERICK**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **David Ramalho Emerick, Usuário Externo**, em 09/10/2019, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GUIMARÃES - Matr.0008955-h, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 14/10/2019, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **28816110** código CRC= **B53EAAFF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C" - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF